



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

## LEI Nº 1.233/2002-PMM

Dispõe sobre afixação de tabela de preços dos serviços nas Agências Bancárias.

COMISSÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMW

### O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Fica obrigatória a afixação, nas áreas interna e externa de agências bancárias, em local visível e de fácil leitura, de tabela de preços dos serviços oferecidos.

#### § 1º – A tabela a ser afixada na área externa

- I - medirá 30cm (trinta centímetros) de largura por 40cm (quarenta centímetros) de altura;
- II- conterà a descrição e o preço dos seguintes serviços:
  - a) fornecimento de talonário de cheques de 20 (vinte) folhas;
  - b) fornecimento de extrato por terminal eletrônico;
  - c) débito automático;
  - d) concessão de cheque especial;
  - e) fornecimento de cartão magnético para débito, saque e consulta;
  - f) emissão de cheque avulso;
  - g) devolução de cheque por falta de fundos;
  - h) fornecimento de cartão múltiplo internacional – anuidade.

#### § 2º – A tabela a ser afixada na área interna:

- I - medirá 50cm (cinquenta centímetros) de largura por 60cm (sessenta centímetros) de altura;
- II- conterà os serviços e os preços referidos no § 1º, e os preços de serviços que o banco desejar divulgar.

**Art. 2º** – A não fixação da tabela implicará, sucessivamente, a aplicação das seguintes penalidades:

I – notificação para sanar a irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa no valor de 400 (quatrocentas) Unidades Fiscais de Referência–UFIRs:

II – multa cobrada em dobro e em triplo, no caso, respectivamente, de primeira e de segunda reincidência;

III– suspensão de Alvará de Localização e Funcionamento, em caso de terceira reincidência.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 15 de agosto de 2002.

  
**JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL**  
Prefeito do Município de Macapá

Fls. 34  
Rub. 2